

LEI Nº 467/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA, DESCONTOS E PARCELAMENTO NA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica concedida a moratória com relação aos débitos tributários sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, ficando seus vencimentos prorrogados para o dia 30 de Janeiro de 2016.

Art. 2º - Com relação aos tributos correspondentes ao ano de 2014, para os pagamentos à vista, realizados no prazo assinalado pelo artigo 1º desta lei, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) do montante devido.

Art. 3º - Ficará isento de juros e multa decorrentes do inadimplemento do IPTU, relativos aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, o contribuinte que quitar integralmente o montante devido no prazo assinalado pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos em atraso, relativos aos exercícios financeiros de 2010 a 2014, por até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, permanecendo, no entanto, o valor integral do débito.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso em quaisquer das parcelas acordadas, restará automaticamente cancelado o parcelamento tornando o montante remanescente exigível em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX**
Camocim muda com Você!

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta lei são retroativos à 02 de Janeiro de 2015.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2015.

UILSON DE MOURA FRANÇA
PREFEITO

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-87
PREFEITO

PUBLICADO EM

17 NOV 2015
Roberta Richelle Ferrero dos Santos
ASSINATURA